



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CNPJ: 78.844.834/0001-70**

**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR**

**Fone: (44) 4009-1750**

**E-mail: [controle@cms.pr.gov.br](mailto:controle@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

Recomendação nº 002/2021

Sarandi, 12 de Julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

C/C à Diretoria Administrativa

Assunto: **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade:**

CONSIDERANDO o Art. 98 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi;

CONSIDERANDO a NR 35 do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública de Eficiência e Economicidade;

A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, no exercício de suas funções, conforme o artigo 74 da Constituição Federal, o Capítulo III do Título I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Complementar Municipal nº 309/2014, dentre outros dispositivos legais, vem **RECOMENDAR** que:

1) Se realize a contratação de uma empresa, médico ou engenheiro do trabalho para que emita um laudo técnico de insalubridade de acordo com a NR 15.

2) A medida se faz necessária, pois há algum tempo não é atualizado o laudo técnico, o que deveria ser feito anualmente.

3) O laudo técnico de insalubridade é o documento que avalia se os empregados de um determinado estabelecimento trabalham expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos capazes de causar danos à sua saúde, considerando os limites máximos de tolerância estabelecidos pela legislação vigente.

4) Além disso, o laudo técnico de insalubridade serve para estabelecer se os empregados têm direito a receber o adicional de insalubridade, que varia entre 20% a 40% do salário, dependendo do agente prejudicial a que estão expostos.

5) Seu objetivo é assegurar tanto o pagamento do adicional aos trabalhadores que fazem jus a ele quanto evitar a percepção indevida do benefício. Além disso, pode ser utilizado como base para uma ação na empresa no sentido de tentar neutralizar ou reduzir os agentes nocivos e assim, melhorar o ambiente de trabalho.

6) É a recomendação.

Respeitosamente,

Marcela Fritz de L. Muratori

Controladora Interna

Portaria nº 033/2021